



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 853/2024

Processo Número: **29699/2024** | Data do Protocolo: 28/11/2024 17:35:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003400330039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Saúde Mental no Trabalho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Mental no Trabalho, para promover a saúde mental dos trabalhadores no Estado de São Paulo, por meio de iniciativas de prevenção, atendimento psicológico e capacitação.

Art. 2º São diretrizes do Programa Estadual de Saúde Mental no Trabalho:

- I – a promoção do bem-estar psicológico no ambiente de trabalho;
- II – a redução dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
- III – a criação de mecanismos para o acesso a serviços de saúde mental pelos trabalhadores;
- IV – a capacitação de gestores e líderes em práticas de saúde mental no trabalho;
- V – a atuação em rede entre o poder público, empregadores e entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 3º No âmbito do Programa, as empresas com mais de 20 (vinte) funcionários ficam obrigadas a:

- I – disponibilizar suporte psicológico básico aos seus colaboradores, por meio de serviços próprios ou contratados;
- II – facilitar o acesso dos trabalhadores a profissionais da área de saúde mental, por meio de parcerias ou convênios com clínicas, psicólogos e instituições especializadas.

Art. 4º Para os empreendedores com menos de 20 (vinte) colaboradores, o Estado promoverá parcerias que possibilitem:

- I – a capacitação de líderes e gestores em práticas de promoção de saúde mental no trabalho;
- II – o acesso a materiais e orientações técnicas sobre saúde mental ocupacional.

Art. 5º O Programa contará com a criação de um canal gratuito de atendimento psicológico emergencial, destinado a oferecer suporte imediato aos trabalhadores em crise, observados os seguintes critérios:

- I – o canal funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- II – o atendimento será realizado por profissionais devidamente qualificados e registrados em seus conselhos de classe;
- III – as informações obtidas durante o atendimento serão mantidas sob sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Estado poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades representativas dos trabalhadores e empregadores para a implementação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,





suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental no trabalho é uma das principais preocupações do século XXI, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como essencial para o bem-estar individual e o desenvolvimento socioeconômico. No Brasil, dados recentes apontam que os transtornos mentais relacionados ao trabalho, como estresse, ansiedade e depressão, são responsáveis por uma parcela significativa das licenças médicas e afastamentos. Além de afetar a qualidade de vida dos trabalhadores, esses problemas geram impacto econômico expressivo, diminuindo a produtividade, aumentando o absenteísmo e sobrecarregando o sistema de saúde pública.

Diante desse cenário, o Programa Estadual de Saúde Mental no Trabalho surge como uma política pública inovadora e indispensável. Ele busca enfrentar de forma proativa os desafios relacionados à saúde mental no ambiente laboral, integrando iniciativas de prevenção, suporte e capacitação que beneficiam tanto os trabalhadores quanto os empregadores.

A obrigatoriedade de suporte psicológico básico em empresas com mais de 20 funcionários é um passo fundamental para garantir que a saúde mental receba atenção estruturada no ambiente corporativo. Estudos comprovam que a presença de serviços psicológicos no trabalho reduz significativamente os índices de afastamento e melhora o clima organizacional, gerando um impacto positivo na produtividade e na retenção de talentos.

Por outro lado, a realidade dos pequenos empreendedores, responsáveis por grande parte dos empregos no Estado de São Paulo, também não pode ser negligenciada. Por isso, o projeto prevê parcerias para capacitação de líderes em empresas com menos de 20 colaboradores, promovendo uma cultura de cuidado com a saúde mental que seja acessível e sustentável. Essas ações visam equipar gestores para identificar sinais de sofrimento psíquico, promover práticas saudáveis e atuar de forma preventiva.

A criação de um canal gratuito de atendimento psicológico emergencial é outro elemento central do programa, pois garante que trabalhadores em crise tenham acesso imediato ao suporte necessário. Este canal funcionará como uma ferramenta estratégica para evitar o agravamento de transtornos mentais, prevenindo episódios de risco, como tentativas de suicídio, e aliviando a sobrecarga nos serviços de saúde de urgência.

Além dos benefícios sociais diretos, este projeto tem o potencial de impactar positivamente a economia estadual. Ambientes de trabalho mais saudáveis aumentam a competitividade das empresas paulistas, reduzem custos relacionados a afastamentos e tratativas judiciais por insalubridade emocional e atraem investimentos, consolidando São Paulo como referência em qualidade de vida no trabalho.

Portanto, o Programa Estadual de Saúde Mental no Trabalho não é apenas uma medida de saúde pública, mas também um pilar para o fortalecimento das relações laborais, a valorização dos trabalhadores e o desenvolvimento econômico sustentável. A aprovação deste projeto representa um avanço significativo no compromisso do Estado com o bem-estar de sua população e a construção de um mercado de trabalho mais humano e eficiente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 28/11/2024 16:56

Checksum: **CF8B620E1D6C17BB3835F414B641CC9DBC8F47B64E9DDE15B93733C0B716B56D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.